



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026
PROCESSO Nº 196/2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Contratação de empresa de engenharia para executar a reforma, ampliação e adequação da edificação pública destinada ao Centro de Bem-Estar Animal - Vila Nova, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, instalações, ensaios e documentação necessários à entrega do objeto, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo. Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução da reforma, ampliação e adequação da edificação destinada ao Centro de Bem-Estar Animal - Vila Nova, situada na Rua Parobé, Bairro Vila Nova, Três Coroas/RS, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, ensaios e documentação de entrega, em regime de empreitada por preço unitário conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.433/2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **19** de **outubro** de **2026**, às **14h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **13h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para execução da reforma, ampliação e adequação da edificação destinada ao Centro de Bem-Estar Animal - Vila Nova,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



situada na Rua Parobé, Bairro Vila Nova, Três Coroas/RS, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, ensaios e documentação de entrega, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **2** horas (prorrogáveis).

OBS.: Art. 63 [...] § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (dois) dias, quando solicitado pelo agente de contratação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais, autenticados pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia do original acompanhada de declaração de autenticidade do responsável legal da empresa;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a Longo Prazo);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a Longo Prazo);

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. (Exceção) As Empresas que utilizam ECD e que estejam aguardando autenticação do balanço patrimonial junto à Junta Comercial poderão apresentar o protocolo de envio via SPED, desde que acompanhado de declaração do contador responsável atestando a tempestividade do envio e a pendência de autenticação.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a)** apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação, considerando-se, para esta contratação, como compatível a experiência na execução de obra predial de reforma, ampliação ou construção, de características e complexidade equivalentes ou superiores às do objeto licitado, não sendo exigida experiência específica em unidade veterinária ou Centro de Bem-Estar Animal;
- b)** certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, entendendo-se como parcela de maior relevância técnica a execução integrada de obra predial de reforma, ampliação ou construção, admitida experiência equivalente ou superior;
- c)** indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d)** prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, **quando for o caso**;
- e)** registro ou inscrição na entidade profissional competente, **CREA OU CAU**, conforme as atividades e atribuições profissionais pertinentes ao objeto, não sendo exigido registro simultâneo e indiscriminado perante ambos os conselhos;
- f)** declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, observada a possibilidade de realização de vistoria técnica ou sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico, nos termos previstos neste Edital;

5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



5.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de **pré-habilitação**.

6.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1. Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

9.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- 9.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 9.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ **50,00 (cinquenta reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 9.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 9.9.** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. MODO DE DISPUTA

- 10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.
- 10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 02 (dois) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3. O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 08 (oito) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado contra empenho, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Habitação.

20.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



20.5. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias: 10.02 | 18.542.0063.2.098000 | 4.4.90.51.00 | código 12584.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento estimado.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto licitado será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

22.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

22.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.5 Integram este Edital, independentemente de transcrição:

Anexo I – DFD, ETP e TR;

Anexo II - Modelo de proposta e declarações de formação de preços;

Anexo III - Modelos de atestado de vistoria e de declaração substitutiva;

Anexo IV - Modelos de declarações da licitante;

Anexo V - Minuta do contrato;

Anexo VI - Memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de BDI e encargos, cronograma físico-financeiro e projetos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Informações serão prestadas aos interessados no horário das 12h às 19h, de segunda a quinta-feira, e das 09h às 16h em sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Três Coroas, sito na Av. João Correa, n° 380, em Três Coroas, através do telefone 0800 000 8932 ou pelo e-mail projetos@trescoroas.rs.gov.br.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em __ de setembro de 2026.

ANEXO 1 - DFD, ETP E TR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DFD - OBRA DE ENGENHARIA

Reforma, ampliação e adequação do Centro de Bem-Estar Animal - Vila Nova

Órgão	Município de Três Coroas/RS - CNPJ 88.199.971/0001-53
Área requisitante	Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente
Área técnica	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito / Setor de Engenharia e Arquitetura
Local da intervenção	Rua Parobé, Bairro Vila Nova, Três Coroas/RS
Situação no PCA	PCA municipal não elaborado para 2026 - justificativa na seção 7
Data de emissão	16 de setembro de 2026
Versão	2.4 - versão final com responsáveis e classificação 09/2026



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Finalidade. Formalizar a necessidade pública e autorizar o prosseguimento do planejamento. Este DFD não substitui o ETP, o Projeto Básico, o Projeto Executivo, o orçamento analítico, o mapa de riscos, o instrumento convocatório nem a análise jurídica.

TRÊS COROAS/RS - 2026



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



1. Identificação e origem da demanda

Denominação	Execução da obra de reforma, ampliação e adequação do Centro de Bem-Estar Animal - Unidade Vila Nova
Natureza	Obra comum de engenharia em edificação pública existente, com reforma e ampliação
Quantidade	1 (uma) obra
Área	85,28 m ² de intervenção, sendo 33,94 m ² de ampliação e 51,34 m ² de reforma
Execução	Execução indireta. Regime indicado: empreitada por preço unitário; fundamentação da escolha na fase de planejamento da contratação.
Prazo físico	5 (cinco) meses, contados da ordem de início, conforme cronograma físico-financeiro anexo
Prioridade	Alta

A demanda decorre da necessidade de disponibilizar infraestrutura municipal adequada para políticas de proteção, saúde e bem-estar animal, com ambientes próprios para recepção, espera, atendimento clínico, cirurgia, esterilização, paramentação, isolamento de animais com suspeita de infecção, lavagem, apoio e alojamento temporário.

A unidade requisitante responde pela formalização da necessidade e pela identificação dos responsáveis nos campos de assinatura deste documento, com apoio do setor técnico de engenharia e arquitetura.

2. Descrição da necessidade pública

O Município necessita adequar e ampliar a edificação existente na Rua Parobé para permitir o atendimento organizado e sanitariamente seguro dos animais sob sua responsabilidade. O programa descrito no Memorial contempla espaços, acabamentos, instalações e sistemas compatíveis com os fluxos de pessoas, animais, materiais limpos, resíduos e efluentes de uma unidade de bem-estar animal.

A solução física deve reduzir riscos de contaminação cruzada, acidentes, fugas, infiltrações, choques elétricos, empoçamentos e degradação acelerada por lavagem frequente, além de melhorar as condições de trabalho das equipes e a qualidade do atendimento à população.

A não contratação poderá comprometer os seguintes objetivos:

- dispor de espaços funcionalmente separados e superfícies adequadas ao atendimento, aos procedimentos, à esterilização, ao isolamento e à higienização;
- assegurar instalações seguras, acessibilidade e condições de biossegurança a servidores, usuários e animais;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- ampliar a capacidade municipal de executar políticas permanentes de proteção animal com infraestrutura durável e manutenção planejada.

3. Objeto pretendido e limite desta formalização

Contratação de empresa especializada para executar, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, ensaios, documentação técnica e demais recursos necessários, a reforma, a ampliação e a adequação da edificação destinada ao Centro de Bem-Estar Animal - Vila Nova, no Município de Três Coroas/RS, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas aprovadas.

Regra para a etapa seguinte. O futuro Termo de Referência não substitui os projetos legalmente exigíveis. O ETP deverá definir o enquadramento da obra e avaliar, se pertinente, a hipótese excepcional do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração técnica de ausência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade. Não demonstrada essa hipótese, o Projeto Básico suficiente e aprovado deverá instruir o edital, e o Projeto Executivo deverá estar disponível antes da execução, nos termos do art. 46, § 1º.

4. Dimensionamento preliminar e principais entregas

O dimensionamento preliminar foi extraído do Memorial Descritivo e da Planilha Orçamentária anexos. O objeto corresponde a uma única intervenção, com 13 macro-grupos de serviços:

Grupo	Entrega	Síntese
1	Serviços preliminares e finais	Implantação, proteção, limpeza e entrega
2	Demolições e movimento de terra	Demolição controlada, escavação e aterro compactado
3	Fundações e estrutura	Baldrames, impermeabilização, alvenaria autoportante, cintas, vergas e pilaretes embutidos
4	Paredes e revestimentos	Alvenaria, drywall apropriado ao uso, chapisco, massa única e revestimento cerâmico
5	Pisos	Contrapiso com caimentos, piso cerâmico antiderrapante e rejunte epóxi nas áreas críticas
6	Cobertura	Estrutura metálica, telha de aluzinco, manta, forro, calhas, rufos e condutores
7	Esquadrias e contenção animal	Portas, janelas, gradis, portões e divisórias das baias
8	Pintura	Proteção e acabamento de superfícies internas, externas, madeiras e metais



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Grupo	Entrega	Síntese
9	Água fria	Rede e pontos compatíveis com os equipamentos e a rotina de lavagem
10	Esgoto e ligação pública	Rede interna, caixas, caixa de gordura, inspeção e conexão ao sistema público
11	Louças, bancadas e metais	Bancadas, pias, tanque e box de banho animal previstos no escopo
12	Instalações elétricas e iluminação	Quadro, proteções, aterramento, circuitos, tomadas, luminárias e iluminação de tarefa
13	Climatização	Sistema split inverter para a Sala de Cirurgia

O dimensionamento da demanda corresponde às peças técnicas da obra. Os quantitativos, especificações e memórias de cálculo integram a definição do objeto, sob responsabilidade dos profissionais habilitados. Alterações de serviços observarão a correspondente revisão técnica e orçamentária e o procedimento legal aplicável.

5. Resultados pretendidos

- entregar a edificação reformada e ampliada em condições seguras de uso, conservação, limpeza e manutenção;
- organizar os fluxos de atendimento, procedimentos, higienização, isolamento e alojamento, reduzindo contaminação cruzada e estresse animal;
- obter sistemas estruturais, elétricos, hidrossanitários, de drenagem, cobertura, iluminação e climatização ensaiados e documentados;
- assegurar rastreabilidade da execução por diário de obra, medições, registros fotográficos, laudos, ART/RRT e projeto as built;
- reduzir intervenções corretivas e custos de manutenção mediante materiais laváveis, resistentes e compatíveis com o uso veterinário;
- permitir a operação regular da unidade após o cumprimento das autorizações, licenças e providências administrativas complementares.

6. Valor estimado da contratação

O valor estimado da contratação é de R\$ 160.980,05 (cento e sessenta mil, novecentos e oitenta reais e cinco centavos), abrangendo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos, despesas indiretas e demais custos necessários à execução do objeto.

Conforme confirmação expressa da área demandante para esta revisão do DFD, os preços anteriormente provisórios e as composições de custos e BDI foram revisados, e o valor total da obra foi consolidado em R\$ 160.980,05. Esse é o valor adotado para a formalização da demanda.

A planilha orçamentária e suas composições constituem as peças de detalhamento dos custos. O orçamento consolidado adota como referências desoneradas o SINAPI 04/2026, o SBC 03/2026 e a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



SEINFRA versão 028, conforme as composições aprovadas. Para fins de reajuste, a data-base do orçamento é abril de 2026. O DFD registra o valor global e essas referências, sem substituir o orçamento de engenharia ou os documentos de responsabilidade técnica. Antes da publicação do edital, o responsável técnico deverá emitir declaração de atualidade e compatibilidade dos preços com o mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, promovendo atualização da planilha se forem identificadas variações relevantes.

7. Prioridade, data pretendida e alinhamento

Grau de prioridade: ALTO. A prioridade decorre da relação do empreendimento com proteção animal, saúde pública, segurança ocupacional e continuidade das políticas municipais. Essa classificação orienta o planejamento e não caracteriza, por si só, situação de emergência.

Data pretendida para concluir contratação	01/11/2026
Previsão no PCA	Não se aplica: PCA municipal não elaborado para o exercício de 2026. Justificativa registrada nesta seção.
Compatibilidade com PPA/LDO/LOA	Compatível, conforme informação da área demandante
Fonte de recursos	2759 - Recursos Vinculados a Fundos; desdobramento 1074 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
Dotação	10.02 18.542.0063.2.098000 4.4.90.51.00 código 12584

O Município não elaborou Plano de Contratações Anual para 2026, razão pela qual não há item a indicar. O art. 18, caput e § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 exige compatibilidade com o PCA e demonstração da previsão sempre que o plano tiver sido elaborado. A contratação permanece vinculada ao DFD, ao ETP, ao planejamento setorial e às leis orçamentárias, com disponibilidade de recursos demonstrada, e depende de aprovação da autoridade competente. O TCE-RS recomenda a implementação e o monitoramento do PCA como prática de governança nos próximos exercícios.

A demanda será processada em compatibilidade com as leis orçamentárias e a programação financeira da obra. O Balancete da Despesa de setembro de 2026 identifica, para Obras e Instalações, a unidade orçamentária 10.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente, ação 2.098, elemento 4.4.90.51.00, código 12584, fonte 2759 e desdobramento 1074, com saldo disponível de R\$ 228.000,00 em 11/09/2026. O valor estimado de R\$ 160.980,05 encontra cobertura nesse saldo, com diferença disponível de R\$ 67.019,95.

8. Consolidação das condições da demanda

A área demandante informou expressamente que os pontos técnicos, orçamentários e administrativos apontados na versão anterior foram solucionados. Esta revisão incorpora essa confirmação, abrangendo preços, composições de BDI, compatibilização dos documentos, projetos e responsabilidade técnica, cobertura orçamentária, licenciamento, saneamento, acessibilidade e funcionalidade da unidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



O conjunto documental de engenharia define a intervenção, seus quantitativos, a solução estrutural e as instalações. A execução observará as peças aprovadas, as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança, a gestão dos resíduos da construção e as condições de proteção dos usuários, trabalhadores e animais.

9. Contratações e entregas correlatas ou interdependentes

Conforme a confirmação da área demandante, as interfaces relativas ao sanitário, à acessibilidade, ao esgotamento sanitário e aos demais componentes necessários à funcionalidade da edificação foram equacionadas, não subsistindo os apontamentos da versão anterior.

A obra compreende os serviços e fornecimentos definidos nas peças técnicas. Mobiliário, equipamentos veterinários e insumos não abrangidos pelo orçamento da obra, bem como a equipe de operação, integram a organização do serviço público e serão coordenados pelo Município com a entrega da edificação, respeitados os limites de cada contratação.

10. Diretrizes de controle e acompanhamento

O saneamento dos apontamentos de planejamento não elimina os riscos inerentes à execução de uma obra. O acompanhamento contratual deverá contemplar:

- controle de qualidade dos materiais, serviços e instalações, com inspeções, ensaios e registros de conformidade;
- monitoramento do cronograma físico-financeiro e medição dos serviços efetivamente executados, de acordo com o regime contratual;
- proteção da edificação existente, prevenção de acidentes e controle de interferências, ruído, poeira, resíduos e acesso ao canteiro;
- registro e tratamento formal das ocorrências e alterações, com atuação do gestor, dos fiscais e dos responsáveis técnicos;
- recebimento da obra, testes dos sistemas e entrega da documentação técnica conforme os critérios definidos na contratação.

Para fins do art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021, a contratação é enquadrada como obra comum de engenharia. A classificação decorre da avaliação conjunta da baixa complexidade técnica, baixa heterogeneidade, menor risco de execução, padronização objetiva do desempenho e da qualidade, emprego de métodos construtivos convencionais e ampla disponibilidade local de materiais, equipamentos e mão de obra. Não há solução inovadora, tecnologia de domínio restrito ou ponderação qualitativa que impeça o julgamento por menor preço. O enquadramento será ratificado no ETP pelos responsáveis técnicos, não altera a adoção da concorrência eletrônica e não dispensa o Projeto Básico nem os projetos executivos.

A análise de riscos será desenvolvida e atualizada nos instrumentos próprios da fase preparatória e da gestão contratual.

11. Base documental examinada

- Memorial_Descritivo_Bem_Estar_Animal_Vila_Nova_3.docx - Versão Final 09/2026;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- Planilha_Orcamentaria_Bem_Estar_Animal_Vila_Nova_3_1.xlsx, incluindo orçamento sintético, cronograma físico-financeiro, comparativo, complementações, compensações e fontes/premissas - Versão Final 09/2026.

A presente versão final considera a confirmação da área demandante quanto à consolidação do orçamento em R\$ 160.980,05 e o Balancete da Despesa de setembro de 2026, emitido em 11/09/2026 às 15h39, que demonstra disponibilidade de R\$ 228.000,00 no elemento 4.4.90.51.00. Projetos, memorial, planilha e cronograma estão identificados como Versão Final 09/2026.

Condição de prosseguimento. Antes da publicação, deverão estar aprovados e juntados ao processo o Projeto Básico, os projetos executivos necessários, o memorial, a planilha, as composições, o BDI, os encargos, o cronograma e as ART/RRT de autoria dos projetos e do orçamento. As ART/RRT de execução serão apresentadas pela futura contratada após a adjudicação e antes da ordem de início. A autorização para publicar dependerá da conferência de coerência entre todas essas peças.

12. Fundamentação normativa e referências de controle

- [Lei Federal nº 14.133/2021](#) - arts. 5º, 6º, 12, 18, 23, 25, 45, 46, 117 e 140.
- [Decreto Federal nº 10.947/2022](#) - arts. 2º e 8º, utilizado como referência subsidiária de boa prática para o conteúdo mínimo do DFD, sem afastar a regulamentação municipal.
- [TCU - Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência](#) - planejamento, ETP e obras públicas.
- [TCU - Obras Públicas em 10 Passos, 2ª edição](#) - definição do objeto, licenças, orçamento, contratação e fiscalização.
- [Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário](#) - composição do BDI e segregação de administração local, canteiro e mobilização/desmobilização como custos diretos; parâmetros a avaliar conforme as características da obra.
- [Acórdão 2.778/2020-TCU-Plenário](#) - gravidade da execução de obra fundada em projeto básico deficiente.
- TCE-RS - Guia de Governança, Prática 4: implementar, aprovar, divulgar e monitorar o Plano de Contratações Anual.

Os regulamentos federais são empregados apenas como referência subsidiária, salvo adoção local ou incidência específica. As orientações do TCU não substituem a regulamentação municipal nem a atuação do controle competente. A unidade responsável deverá identificar nos autos as normas municipais aplicáveis e submeter a instrução ao controle jurídico, na forma da legislação. Referências consultadas em 03/09/2026.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



13. Encaminhamento e declaração da área requisitante

A área requisitante declara que a necessidade descrita é atual e de interesse público e formaliza a demanda pelo valor estimado de R\$ 160.980,05. Propõe o prosseguimento da fase preparatória, com elaboração do Estudo Técnico Preliminar e das demais peças necessárias à definição do objeto e à contratação da obra.

Conclusão. Formaliza-se a demanda para contratação da obra de reforma, ampliação e adequação do Centro de Bem-Estar Animal - Vila Nova, no valor estimado de R\$ 160.980,05, com os apontamentos da versão anterior solucionados conforme confirmação da área demandante. Encaminhe-se para continuidade do planejamento e elaboração do ETP.

Responsável pela demanda / Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

Grasiela Rutiel Huff | Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente |

Responsável técnico pelo projeto

William dos Santos Werlang | Arquiteto e Urbanista | CAU/RS A194819-9 |

Autoridade competente

Fabiel Cristovão Port | Prefeito Municipal de Três Coroas |



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - OBRA DE ENGENHARIA

Reforma, ampliação e adequação do Centro de Bem-Estar Animal - Vila Nova

Órgão	Município de Três Coroas/RS - CNPJ 88.199.971/0001-53
Área requisitante	Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente
Área técnica	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito / Setor de Engenharia e Arquitetura
Local	Rua Parobé, Bairro Vila Nova, Três Coroas/RS
Valor estimado	R\$ 160.980,05
Área / prazo físico	85,28 m ² / 5 meses a partir da ordem de início
Versão / data	1.5 - versão final com responsáveis e classificação 09/2026

Estudo da necessidade, das alternativas e da viabilidade técnica e econômica da contratação, elaborado em continuidade ao DFD revisado e organizado segundo o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A consolidação dos preços, do BDI e das demais condições técnicas e administrativas considera a confirmação expressa da área demandante registrada na revisão do DFD.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



1. Identificação, objeto e bases do estudo

O presente ETP analisa a contratação de empresa de engenharia para executar a reforma, ampliação e adequação da edificação pública destinada ao Centro de Bem-Estar Animal - Vila Nova, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, instalações, ensaios e documentação necessários à entrega do objeto.

São bases do estudo o DFD revisado, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro disponibilizados, bem como a confirmação do demandante de que os apontamentos anteriormente registrados foram solucionados. Adota-se o valor consolidado de R\$ 160.980,05, sem reproduzir o antigo teto ou as antigas composições de BDI.

A contratação tem natureza de obra de engenharia: envolve ampliação de área e transformação física integrada de edificação existente, e não apenas manutenção rotineira ou aquisição isolada de bens. O estudo delimita a solução e fundamenta a contratação, sem substituir a responsabilidade técnica pelos projetos e pelo orçamento.

2. Necessidade da contratação

Correspondência: art. 18, § 1º, I.

O Município necessita de infraestrutura permanente para organizar o atendimento e o manejo de animais, apoiar as políticas de proteção e controle populacional e oferecer condições adequadas de trabalho às equipes. A intervenção reúne espaços de recepção, espera, atendimento clínico, cirurgia, esterilização, paramentação, isolamento, apoio e alojamento temporário.

O problema público é a necessidade de compatibilizar o imóvel com esses usos, permitindo fluxos funcionais, higienização frequente, contenção segura dos animais, proteção dos usuários e acessibilidade. A ausência da intervenção comprometeria a implantação da unidade nas condições previstas no programa de necessidades.

3. Alinhamento com o planejamento municipal

Correspondência: art. 18, § 1º, II.

A demanda decorre do DFD revisado e está alinhada à política municipal de bem-estar animal e ao aproveitamento de imóvel público. A adequação orçamentária está demonstrada pelo Balancete da Despesa de setembro de 2026: órgão 10 - Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente; unidade 10.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente; classificação 18.542.0063.2.098000; elemento 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; código 12584; fonte 2759 - Recursos Vinculados a Fundos; desdobramento 1074 - Fundo Municipal do Meio Ambiente. O saldo disponível em 11/09/2026 é R\$ 228.000,00, suficiente para o valor estimado de R\$ 160.980,05, com diferença de R\$ 67.019,95.

O Município não elaborou Plano de Contratações Anual para 2026, razão pela qual não há item a indicar. O art. 18, caput e § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 exige compatibilidade com o PCA e demonstração da previsão sempre que o plano tiver sido elaborado. A contratação permanece vinculada ao DFD, ao ETP, ao planejamento setorial e às leis orçamentárias, com disponibilidade de recursos demonstrada, e depende de aprovação da autoridade competente. O TCE-RS recomenda a implementação e o monitoramento do PCA como prática de governança nos próximos exercícios.

4. Requisitos da contratação

Correspondência: art. 18, § 1º, III.



4.1. Desempenho e funcionalidade

- Execução conforme projetos e especificações aprovados, preservando a estabilidade da edificação existente e a compatibilidade entre fundações, paredes, cobertura e instalações.
- Superfícies resistentes à lavagem e aos produtos de limpeza previstos para o uso, pisos seguros, caimentos e drenagem adequados e acabamentos íntegros nas áreas críticas.
- Separação funcional entre atendimento, procedimentos, esterilização, isolamento e baias, com barreiras físicas, fechamentos e travamentos que impeçam fugas e reduzam acidentes.
- Acessibilidade e condições de uso do sanitário e da rota acessível, de acordo com a solução técnica consolidada e com as normas aplicáveis.
- Redes de água, esgoto e águas pluviais com funções separadas; esgotamento conforme as condições do prestador de saneamento e solução aprovada para os efluentes da atividade.
- Instalações elétricas protegidas e ensaiadas, aterramento, circuitos e iluminação adequados aos ambientes; climatização e ventilação compatíveis com o projeto e o uso veterinário. O equipamento split não é, isoladamente, comprovação de controle sanitário do ar.

4.2. Capacidade técnica, qualidade e competição

A execução será acompanhada por profissional habilitado e por ART/RRT compatível com suas atribuições. Para a habilitação, considera-se parcela de maior relevância técnica a execução integrada de obra predial de reforma, ampliação ou construção, admitida experiência equivalente ou superior e sem exigência de finalidade veterinária. Não se estabelece quantitativo mínimo. Eventual exigência adicional somente poderá ser incluída mediante nota técnica assinada, identificação da parcela relevante e observância do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, admitido o somatório de atestados quando tecnicamente compatível.

Não se adotarão marcas exclusivas, sede local, vínculos empregatícios prévios ou visita técnica obrigatória como restrições automáticas. Os mecanismos de comprovação e de conhecimento das condições locais deverão observar a lei e admitir as alternativas legalmente previstas. Materiais equivalentes serão avaliados por desempenho e compatibilidade, sem redução de qualidade. A vistoria e sua declaração substitutiva observarão especificamente o item 4.4.

4.3. Segurança e documentação

A contratada manterá isolamento e sinalização do canteiro, proteção coletiva e individual, organização das frentes de serviço e controles de ruído, poeira e resíduos. Serão exigidos diário de obra, registros das medições, ensaios e testes, documentação das alterações autorizadas, manuais, garantias e desenhos de como executado (as built).

4.4. Conhecimento das condições locais e análise de pleitos contratuais

Considerando as interfaces da reforma e ampliação com a edificação existente, será assegurada aos licitantes a realização de vistoria técnica, admitida sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. [R1]

A não realização da vistoria não poderá, por si só, fundamentar pedido de acréscimo de preço, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo. A mera alegação de desconhecimento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



de condições suficientemente descritas nos documentos da licitação não constituirá justificativa para esses pleitos.

Essa disposição não implica renúncia às hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Os requerimentos serão analisados mediante comprovação dos fatos, de seus impactos e do nexo causal, observados o regime de execução, a alocação contratual de riscos e os arts. 123 e 124 da Lei nº 14.133/2021. [R1]

A orientação está alinhada ao Acórdão 1.737/2021-TCU-Plenário, que reconhece a possibilidade de substituir a vistoria por declaração do responsável técnico e o papel de ambos os documentos no afastamento de alegações posteriores de incapacidade de execução por desconhecimento das condições locais. Esse precedente não autoriza proibição genérica de aditivos para empresas que não realizem a visita. [R7]

Para esta obra, executada por empreitada por preço unitário, a declaração não transfere indistintamente à contratada todos os riscos de quantitativos, deficiências das peças técnicas ou condições ocultas do imóvel. Cada ocorrência será examinada conforme sua causa, previsibilidade, responsabilidade e enquadramento legal, sem concessão ou indeferimento automático de acréscimos.

O TR, o edital e o contrato deverão detalhar essa diretriz, com modelo de declaração substitutiva e condições de acesso à vistoria. Aos interessados na visita serão disponibilizadas datas e horários distintos, nos termos do art. 63, § 4º. As informações relevantes e os esclarecimentos necessários à formulação das propostas deverão ser disponibilizados de maneira isonômica. [R1]

5. Quantidades e memória de dimensionamento

Correspondência: art. 18, § 1º, IV.

A unidade de contratação é 1 obra completa, abrangendo 85,28 m² de intervenção. A memória de consolidação da área é: 33,94 m² de ampliação + 51,34 m² de reforma = 85,28 m². As áreas referem-se à intervenção física, não à soma de quantidades de pisos, paredes ou coberturas, que possuem critérios próprios de medição.

Parcela	Quantidade	Suporte
Ampliação	33,94 m²	DFD e quadro de identificação do Memorial
Reforma	51,34 m²	DFD e quadro de identificação do Memorial
Intervenção total	85,28 m²	Soma das duas parcelas
Prazo de execução	5 meses	Cronograma físico-financeiro

A abrangência dos quantitativos é organizada nos 13 grupos da planilha. O quadro sintetiza entregas; não cria itens adicionais nem altera as unidades ou as quantidades das peças de engenharia.

Grupo	Serviços e entregas
1	Serviços preliminares, proteção e serviços finais
2	Demolições e movimento de terra
3	Fundações, estrutura e impermeabilização



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Grupo	Serviços e entregas
4	Paredes, divisórias e revestimentos
5	Pisos, caimentos e acabamentos
6	Cobertura, forro, calhas e condutores
7	Esquadrias, gradis e contenção das baias
8	Pinturas e proteção de superfícies
9	Instalações de água fria
10	Esgoto, caixas e conexão ao sistema público
11	Louças, bancadas, metais e banho animal abrangidos pelo objeto
12	Instalações elétricas, iluminação geral e de tarefa
13	Climatização prevista para a Sala de Cirurgia

Os quantitativos analíticos e suas memórias geométricas são os das peças técnicas que dão suporte à planilha: áreas e comprimentos de projeto, volumes de escavação e concreto e contagens de componentes. O orçamento analítico, as memórias de cálculo e os projetos integram a instrução do ETP por referência documental, evitando duplicação de listas que possam divergir da versão técnica consolidada.

6. Levantamento de mercado e alternativas

Correspondência: art. 18, § 1º, V.

6.1. Soluções consideradas

A comparação considera atendimento ao programa de necessidades, uso do patrimônio disponível, extensão da intervenção, responsabilidades de execução, despesas recorrentes e riscos de implantação. Trata-se de avaliação qualitativa; não se atribuem custos, economias percentuais ou prazos a alternativas que não foram orçadas.

Alternativa	Avaliação para esta demanda
Reformar e ampliar o imóvel municipal	Atende ao programa no local definido, aproveita a edificação existente e dispõe de solução técnica e orçamento consolidados. Recomendada.
Construir unidade integralmente nova	Permite maior liberdade de implantação, mas exigiria outro programa de obra e infraestrutura. Não foi demonstrada necessidade de substituir integralmente o imóvel aproveitável.
Locar e adaptar outro imóvel	Acrescentaria aluguel e adaptações específicas, com dependência de terceiro e reversibilidade dos investimentos. Não se identificou vantagem funcional que justifique abandonar o imóvel municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Alternativa	Avaliação para esta demanda
Contratar apenas atendimento veterinário externo	Pode complementar a política pública, mas não entrega a infraestrutura municipal e os ambientes de manejo e apoio que constituem esta demanda.

6.2. Forma de disponibilizar a execução

A execução direta exigiria alocação municipal de mão de obra de diferentes especialidades, equipamentos, compras de insumos e coordenação diária. Este estudo não afirma inexistência de equipe própria; recomenda execução indireta pela possibilidade de reunir esses meios em contrato de resultado físico definido, preservando a atuação municipal no planejamento, na fiscalização e na operação do serviço.

6.3. Referências públicas consultadas

A consulta ao portal de Guaíra/SP identificou a Concorrência Pública nº 1/2025, Processo nº 18/2025, para construção de centro de bem-estar animal, com registros de disputa, homologação e contrato. A Imprensa Oficial de Suzano/SP, edição de 11/02/2026, publicou a Concorrência Eletrônica nº 002/2026 para a segunda fase de obras de seu centro de bem-estar animal. [R5–R6]

Esses registros corroboram a utilização de empresas de engenharia para empreendimentos dessa natureza. Não demonstram, por si só, preços locais ou número de concorrentes para Três Coroas. Servem ao levantamento do tipo de solução, não à composição do valor estimado desta obra.

Escolhe-se a reforma e ampliação do imóvel público por contratação de empresa de engenharia: a solução atende ao programa definido, aproveita ativos existentes, concentra as interfaces executivas e evita acrescentar aluguel ou uma implantação integralmente nova sem necessidade demonstrada.

7. Estimativa do valor e fundamento econômico

Correspondência: art. 18, § 1º, VI.

Valor estimado: R\$ 160.980,05 (cento e sessenta mil, novecentos e oitenta reais e cinco centavos).

O valor corresponde ao DFD revisado. A área demandante confirmou a consolidação dos preços, custos e BDI e a solução dos demais apontamentos. Não se reaplicam os percentuais ou subtotais da versão orçamentária anterior.

A memória de formação do total é a soma dos quantitativos de cada serviço multiplicados pelos respectivos preços unitários finais, com os arredondamentos da planilha, perfazendo R\$ 160.980,05. O orçamento consolidado utiliza referências desoneradas SINAPI 04/2026, SBC 03/2026 e SEINFRA versão 028, conforme as composições aprovadas, adotando abril de 2026 como data-base para fins de reajuste. As composições analíticas, encargos, BDI e documentos de suporte integram a instrução. Antes da publicação, o responsável técnico emitirá declaração de atualidade e compatibilidade dos preços com o mercado, promovendo a atualização prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 se forem constatadas variações relevantes. [R1]

O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos. O valor não abrange despesas ordinárias de operação do centro externas ao objeto da obra.

8. Descrição da solução como um todo

Correspondência: art. 18, § 1º, VII.



8.1. Integração física e técnica

A solução compreende mobilização, proteção, demolições e preparações, execução das fundações e elementos estruturais previstos, paredes e divisórias, instalações embutidas, cobertura, esquadrias e gradis, acabamentos, instalação dos componentes finais, testes e limpeza para entrega. A reforma de 51,34 m² e a ampliação de 33,94 m² serão tratadas como conjunto funcional único.

O sistema descrito no Memorial compreende baldrame, alvenaria, amarrações e reforços de projeto, cobertura metálica e forro. Não se presume inclusão de laje ou estrutura alternativa fora do orçamento consolidado.

Baias, banho animal, iluminação de tarefa e climatização integram os serviços orçados. Sanitário, acessibilidade e esgotamento são considerados equacionados conforme o DFD revisado, respeitado o limite dos fornecimentos das peças técnicas.

8.2. Manutenção, assistência técnica e ciclo de vida

Serão entregues manuais e garantias dos sistemas e equipamentos, identificação de componentes, registros de testes e as built. A manutenção deverá permitir acesso a calhas, caixas de inspeção, quadros, filtros, drenos e equipamentos, com orientação sobre produtos de limpeza compatíveis e rotinas preventivas.

A economicidade no ciclo de vida decorre do aproveitamento do imóvel, da durabilidade de acabamentos laváveis, da eficiência da iluminação e climatização e da facilidade de manutenção. Não se apresenta cálculo de valor presente ou economia monetária sem séries de consumo e custos verificáveis. As garantias legais e contratuais e a correção de defeitos serão disciplinadas nos instrumentos da contratação.

8.3. Regime de execução e seleção da proposta

Recomenda-se execução indireta, por empreitada por preço unitário, com medição por unidades de serviço executadas. A reforma possui interfaces entre elementos novos e existentes, demolições e intervenções em instalações, nas quais podem ocorrer variações inerentes de quantitativos mesmo com projeto suficiente. O regime permite rastrear e remunerar essas unidades com fiscalização detalhada, sem converter imprecisão de projeto em autorização genérica para acréscimos.

A empreitada por preço global é menos aderente a essas interfaces por pressupor maior estabilidade dos quantitativos totais. A recomendação de preço unitário não dispensa projeto completo, memória de cálculo ou orçamento confiável; está alinhada à distinção tratada pelo Acórdão 1.978/2013-TCU-Plenário. [R3]

Recomenda-se concorrência eletrônica, com julgamento pelo menor preço global do lote único e controle de aceitabilidade dos preços unitários e do total. O critério de julgamento global não se confunde com regime de empreitada por preço global. O pregão não é indicado para esta obra. A disputa deverá permitir comparação objetiva de propostas para a mesma solução, sem necessidade de pontuação técnica. [R1]

Classifica-se o objeto como obra comum de engenharia para os efeitos do art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021. A avaliação conjunta demonstra: (i) baixa complexidade técnica relativa; (ii) baixa heterogeneidade; (iii) menor risco de execução, controlável por projeto, fiscalização e ensaios usuais; (iv) desempenho e qualidade objetivamente padronizáveis; (v) métodos construtivos, materiais, equipamentos e mão de obra amplamente disponíveis no mercado; e (vi) especificações usuais e suficientes para comparação por preço. Não há solução inovadora, tecnologia de domínio restrito ou alternativas cuja ponderação qualitativa seja determinante. A conclusão observa os arts. 6º, XII a XIV e XXI, 29, parágrafo único, e 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021, o Manual de Licitações e Contratos do TCU e a Nota Técnica IBR 001/2021, revisão 2025. [R10]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



O prazo mínimo entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas será de 10 dias úteis. A modalidade permanece concorrência eletrônica, pois o objeto é obra, não se aplicando pregão. O Município poderá adotar prazo superior por conveniência administrativa. Mantém-se a exigência das peças de projeto, sem uso da exceção do art. 18, § 3º.

Não se recomenda contratação integrada ou semi-integrada, porque a demanda é executar solução predial já definida, sem vantagem demonstrada na transferência do desenvolvimento de projetos ou na introdução de variantes. Também não se adota registro de preços para esta obra específica, com local, escopo e quantitativos individualizados.

Este ETP não utiliza a dispensa excepcional de projetos do art. 18, § 3º. As interfaces estruturais, hidrossanitárias, elétricas e sanitárias justificam preservar o Projeto Básico e os projetos de execução, com seus responsáveis técnicos. O TR será complementar aos projetos exigíveis e ao conjunto de engenharia.

A vigência contratual inicial recomendada é de 8 meses contados da assinatura, mantendo-se o prazo físico de execução em 5 meses a partir da ordem de início. O período adicional destina-se à eficácia contratual, mobilização, recebimentos provisório e definitivo, correções, liquidação e encerramento, sem ampliar o prazo físico da obra. Aplica-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 aos contratos por escopo, sem afastar a responsabilização por atraso imputável à contratada.

9. Justificativa para o não parcelamento

Correspondência: art. 18, § 1º, VIII.

Recomenda-se 1 lote e 1 contrato para a obra. Os 13 grupos de orçamento não representam 13 unidades funcionais autônomas: instalações precisam anteceder fechamentos e revestimentos; cobertura e esquadrias condicionam estanqueidade; pisos e esgoto compartilham caimentos; iluminação e climatização dependem de circuitos e suportes.

Em apenas 85,28 m², a execução por contratos independentes aumentaria as interfaces de acesso e de segurança no mesmo canteiro, a repetição de mobilizações e o risco de incompatibilidades e disputas de responsabilidade. O ganho esperado decorre da programação conjunta, logística compartilhada e responsabilidade coordenada, e não de mera conveniência administrativa ou de economia percentual não calculada.

Foi considerada a contratação separada das especialidades elétricas, hidrossanitárias e de climatização. Embora tenham mercados próprios, seus serviços nesta intervenção estão fisicamente integrados à obra e à entrega funcional. Admite-se prever subcontratação de parcelas especializadas, mediante autorização e limites do edital, sem transferência integral do objeto ou afastamento da responsabilidade da contratada. Bens e serviços de operação externos ao escopo não serão agrupados artificialmente. A conclusão observa a análise de divisibilidade da Súmula TCU 247. [R4]

10. Resultados pretendidos e economicidade

Correspondência: art. 18, § 1º, IX.

Resultado		Forma de verificação
Infraestrutura funcional		Entrega dos 85,28 m² previstos, com ambientes e instalações conforme projeto.
Higienização e biossegurança	e	Inspeção dos acabamentos, caimentos e drenagem; testes e registros de conformidade.
Segurança e acessibilidade		Verificação dos dispositivos de proteção, contenção animal, sanitário e rota acessível.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Resultado		Forma de verificação
Prazo e controle financeiro		Acompanhamento do cronograma de 5 meses; medições vinculadas aos serviços executados.
Manutenção e rastreabilidade	e	Entrega de manuais, garantias, relatórios de ensaios, diário e desenhos as built.

O aproveitamento da edificação e a gestão integrada da obra favorecem melhor uso de recursos materiais e financeiros. A equipe municipal concentra sua atuação na fiscalização e na operação, em vez de absorver diretamente as frentes construtivas. Não se promete ampliação numérica de atendimentos, redução de doenças ou economia financeira que não tenha sido dimensionada pelo planejamento operacional do centro.

11. Providências administrativas para contratação

Correspondência: art. 18, § 1º, X.

Os apontamentos anteriores são considerados resolvidos. As providências abaixo correspondem ao fluxo normal de contratação e de implantação dos controles, não à reabertura dessas questões:

- Formalizar a aprovação do ETP e, antes da publicação, incorporar ao processo o Projeto Básico e os projetos executivos aprovados, o memorial, o orçamento analítico e sintético, as composições unitárias, o BDI, os encargos, o cronograma, a declaração de atualidade dos preços e as ART/RRT de autoria dos projetos e do orçamento, assegurando identificação, coerência e responsabilidade técnica. As ART/RRT de execução serão exigidas da contratada antes da ordem de início.
- Concluir os instrumentos de contratação, a análise jurídica cabível, os registros orçamentários e a publicidade. A ausência de PCA em 2026 fica justificada na seção 3, devendo o Município implementar e monitorar o instrumento nos exercícios seguintes.
- Designar formalmente, antes da execução, gestor titular e substituto, fiscal administrativo e substituto e fiscal técnico habilitado e substituto, com atribuições e segregação de funções definidas. Promover alinhamento sobre medições, diário de obra, alterações contratuais, segurança, decisões no prazo do art. 123 e recebimento.
- Organizar a entrega do local, os acessos, as condições de saneamento e licenciamento aplicáveis e o remanejamento de atividades, caso haja ocupação durante a execução.
- Estabelecer modelos de registros, calendário de vistorias e responsabilidades pelo acompanhamento dos serviços, sem transferir a gestão contratual à empresa executora.

12. Contratações correlatas e interdependências

Correspondência: art. 18, § 1º, XI.

A solução física será articulada com a organização do serviço municipal: equipe de atendimento, equipamentos e mobiliário veterinários não abrangidos pela planilha, insumos, limpeza operacional, manutenção e gerenciamento dos resíduos produzidos pela atividade. Essas entregas não são automaticamente incorporadas ao contrato da obra.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



As interfaces de sanitário, acessibilidade e esgotamento e os demais pontos anteriormente apontados são tratados como equacionados pela área demandante. Cada fornecimento será executado pelo responsável previsto nas peças consolidadas, preservando a distinção entre obrigação da contratada e entrega municipal. Não se infere reinclusão de itens antes excluídos sem previsão expressa nesses documentos.

A fiscalização coordenará as datas de instalação e os testes das interfaces, de modo que a edificação não seja colocada em operação sem as condições de uso, autorizações e equipamentos exigíveis. A análise de escala foi feita no limite da obra; não há, no escopo informado, outras obras municipais que devam ser agregadas a esta contratação.

13. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Correspondência: art. 18, § 1º, XII, e art. 45.

Impacto ou aspecto	Medida e evidência
Resíduos de demolição e construção	Segregar, armazenar e transportar de forma adequada; comprovar destinação regular e reaproveitar materiais quando tecnicamente permitido.
Tintas, embalagens e outros resíduos especiais	Evitar mistura com entulho comum; encaminhar à destinação específica e à logística reversa quando aplicável, com registros.
Poeira, ruído e circulação de veículos	Isolamento, limpeza, controle das atividades ruidosas e proteção do entorno, usuários e animais.
Solo, drenagem e água	Evitar arraste de sedimentos, vazamentos e descarte de argamassa ou produtos químicos na rede; proteger captações e drenagens.
Consumo de energia e de recursos	Utilizar iluminação eficiente, equipamento de climatização adequado, controlar perdas de água e materiais e orientar manutenção preventiva.
Efluentes e resíduos na operação	Respeitar a solução de esgotamento aprovada; distinguir resíduos da obra dos resíduos veterinários, sob gestão operacional própria.

O atendimento às condições de licenciamento, acessibilidade e proteção do entorno integra a execução. A contratada deverá cumprir as condicionantes que lhe couberem; a Administração acompanhará as responsabilidades institucionais e a destinação dos resíduos. A operação futura deverá manter a segregação dos fluxos e a rotina sanitária definida para o centro.

14. Síntese dos riscos e controles

Complemento ao art. 18, caput, X. Riscos inerentes à obra, não pendências do DFD.

Evento	Controle preventivo / resposta	Acompanhamento
Interferência oculta na reforma	Registrar o achado, proteger o local e avaliar solução técnica e impactos antes de executar alteração autorizada.	Fiscal técnico e responsável da contratada



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Evento		Controle preventivo / resposta	Acompanhamento
Atraso de fornecimento ou execução	de ou	Planejar compras e frentes; monitorar o cronograma; exigir plano de recuperação e aplicar as medidas contratuais cabíveis.	Gestor e fiscalização
Falha de impermeabilização, instalações ou acabamento	de ou	Inspecionar etapas antes do fechamento, realizar ensaios e exigir correção de serviços em desconformidade.	Fiscal técnico
Acidente ou exposição de pessoas e animais		Isolar frentes, controlar acessos e poeira, fiscalizar medidas de segurança e interromper atividade de risco quando necessário.	Contratada e fiscalização
Medição indevida ou alteração informal	ou	Conferir memória de medição e registros; manter preços e quantidades rastreáveis; formalizar alterações no procedimento legal.	Fiscalização e gestor

A análise será atualizada durante a contratação. Este quadro não constitui transferência automática de riscos à contratada nem substitui eventual matriz contratual. A alocação deve ser coerente com a empreitada por preço unitário e com as responsabilidades de projeto e execução.

15. Fontes e documentos de suporte

Base do empreendimento: DFD_Centro_Bem_Estar_Animal_Vila_Nova_Final.docx; Memorial_Descritivo_Bem_Estar_Animal_Vila_Nova_3.docx; Planilha_Orcamentaria_Bem_Estar_Animal_Vila_Nova_3_1.xlsx e cronograma, todos identificados como Versão Final 09/2026; confirmação da consolidação técnica e orçamentária; e UBASA.pdf, Balancete da Despesa de setembro de 2026, emitido em 11/09/2026 às 15h39. As referências de preços são SINAPI 04/2026, SBC 03/2026 e SEINFRA versão 028, desoneradas.

[\[R1\] Lei nº 14.133/2021 — planejamento, obras e seleção da proposta](#)

[\[R2\] TCU — Estudo Técnico Preliminar: conteúdo e finalidade](#)

[\[R3\] Acórdão 1.978/2013-TCU-Plenário — regimes de execução](#)

[\[R4\] TCU — Parcelamento; Súmula 247 e justificativa da solução conjunta](#)

[\[R5\] Guaíra/SP — Concorrência nº 1/2025, Processo nº 18/2025](#)

[\[R6\] Suzano/SP — Imprensa Oficial de 11/02/2026, p. 3, CE nº 002/2026](#)

[\[R7\] Acórdão 1.737/2021-TCU-Plenário — vistoria e declaração substitutiva](#)

[R8] TCE-RS - Guia de Governança, Prática 4: implementação e monitoramento do Plano de Contratações Anual.

[R9] TCU - Licitações e Contratos, Plano de Contratações Anual e demonstração de previsão no PCA.

[R10] TCU - Manual de Licitações e Contratos, item 4.4; IBRAOP - Nota Técnica IBR 001/2021, revisão 2025, sobre obra comum e obra especial.

Consultas em 03/09/2026. A jurisprudência é utilizada como orientação, com contextualização à Lei nº 14.133/2021. As competências locais e as regras municipais aplicáveis permanecem preservadas. Não se presume aplicação automática de regulamentos exclusivos da Administração federal.



16. Posicionamento conclusivo e aprovação

Correspondência: art. 18, § 1º, XIII.

Conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa de engenharia para reforma, ampliação e adequação do Centro de Bem-Estar Animal - Vila Nova, na Rua Parobé, em Três Coroas/RS, abrangendo 85,28 m², pelo valor estimado de R\$ 160.980,05, prazo físico de 5 meses a partir da ordem de início e vigência contratual inicial de 8 meses a partir da assinatura.

A solução recomendada atende à necessidade de infraestrutura municipal de bem-estar animal, aproveita a edificação existente e reúne serviços interdependentes. Recomenda-se concorrência eletrônica, menor preço global do lote único e execução por empreitada por preço unitário, com controle dos preços unitários, medições e qualidade.

A conclusão considera o DFD revisado e a confirmação da área demandante de que os preços, as composições de BDI e os demais apontamentos foram solucionados. Não subsistem, neste estudo, ressalvas relativas àqueles apontamentos. A continuidade do processo compreende a elaboração do TR complementar às peças de engenharia e os atos regulares de aprovação e contratação.

O estudo contempla todos os elementos do art. 18, § 1º: necessidade (seção 2); alinhamento (3); requisitos (4); quantidades (5); mercado (6); valor (7); solução (8); parcelamento (9); resultados (10); providências (11); interdependências (12); impactos ambientais (13); e conclusão (16).

Submete-se o ETP à aprovação da autoridade competente. As assinaturas técnicas abaixo ratificam, no âmbito das respectivas atribuições, a classificação como obra comum de engenharia, a parcela de maior relevância definida para a habilitação e a necessidade de coerência entre projetos, orçamento e cronograma.

Responsável pela elaboração / área requisitante

Grasiela Rutiel Huff | Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

Responsável técnico pelo projeto

William dos Santos Werlang | Arquiteto e Urbanista | CAU/RS A194819-9

Fiscal técnico da obra / ratificação da classificação e da habilitação técnica

Alexandre Fagundes | Engenheiro Civil | CREA/RS 0247029

Autoridade competente

Fabiel Cristovão Port | Prefeito Municipal de Três Coroas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



TERMO DE REFERÊNCIA

TR - OBRA DE ENGENHARIA

Reforma, ampliação e adequação do Centro de Bem-Estar Animal - Vila Nova

Contratante	Município de Três Coroas/RS - CNPJ 88.199.971/0001-53
Área requisitante	Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente
Área técnica	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito / Setor de Engenharia e Arquitetura
Local da obra	Rua Parobé, Bairro Vila Nova, Três Coroas/RS
Valor estimado	R\$ 160.980,05
Área / execução	85,28 m ² / 5 meses a partir da ordem de início
Seleção / regime	Concorrência eletrônica obra comum de engenharia empreitada por preço unitário
Versão / data	1.5 - revisão jurídica e técnica consolidada 09/2026

Instrumento complementar ao Projeto Básico e às peças de engenharia, elaborado em continuidade ao DFD revisado e ao ETP revisado, com observância da Lei nº 14.133/2021.

Os prazos procedimentais e as condições contratuais definidos neste TR são submetidos à aprovação municipal e devem ser reproduzidos de forma coerente no edital e no contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



1. Objeto, natureza e fundamentação

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma, ampliação e adequação da edificação destinada ao Centro de Bem-Estar Animal - Vila Nova, na Rua Parobé, Bairro Vila Nova, Três Coroas/RS, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, ensaios e documentação de entrega previstos nas peças técnicas.

Objeto contratual	Unid.	Qtd.	Valor estimado
Reforma, ampliação e adequação do Centro de Bem-Estar Animal	Obra	1	R\$ 160.980,05

1.2. A contratação compreende 85,28 m² de intervenção: 51,34 m² de reforma e 33,94 m² de ampliação. A unidade “obra” identifica o lote; os pagamentos serão calculados pelas unidades e quantidades efetivamente executadas de cada serviço da planilha contratual, e não pelo percentual abstrato de conclusão do lote.

1.3. Trata-se de obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021. O presente TR disciplina requisitos, execução, fiscalização e contratação, sem substituir o Projeto Básico, os projetos executivos e as responsabilidades técnicas exigíveis pelos arts. 6º, XXV e XXVI, 18 e 46. Não se adota a dispensa excepcional de projetos do art. 18, § 3º. [R1]

1.4. Necessidade e solução escolhida

A intervenção atende à necessidade municipal de infraestrutura para proteção, manejo e atendimento animal, com ambientes de recepção, espera, atendimento clínico, cirurgia, esterilização, paramentação, isolamento, apoio e alojamento temporário. O aproveitamento do imóvel existente foi selecionado no ETP por atender ao programa de necessidades e concentrar as interfaces da obra em uma solução integrada.

A fundamentação da contratação é o DFD revisado e o ETP revisado, especialmente as seções de necessidade, requisitos, solução, regime de execução, não parcelamento e riscos. Mantém-se um lote único, sem separar especialidades que dependem da coordenação das mesmas frentes de serviço. O julgamento global não altera o regime de preço unitário.

Quanto ao Plano de Contratações Anual, aplica-se a justificativa registrada no DFD e no ETP: o Município não elaborou PCA para 2026, permanecendo demonstrados o planejamento da demanda, o alinhamento orçamentário e a submissão à autoridade competente, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Vinculação documental

Integram a contratação as versões consolidadas e aprovadas do Projeto Básico, projetos executivos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária analítica e sintética, composições, BDI, encargos e cronograma físico-financeiro, identificadas no processo. A confirmação de saneamento das questões técnicas e orçamentárias é a registrada no DFD e no ETP; não se reproduzem valores provisórios ou percentuais antigos de BDI.

2. Escopo e limites do fornecimento

Grupo	Serviços abrangidos
-------	---------------------



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Grupo	Serviços abrangidos
1	Serviços preliminares, proteção, limpeza e serviços finais
2	Demolições e movimento de terra
3	Fundações, estrutura e impermeabilização
4	Paredes, divisórias e revestimentos
5	Pisos, caimentos e acabamentos
6	Cobertura, forro, calhas, rufos e condutores
7	Esquadrias, gradis e contenção das baias
8	Pinturas e proteção das superfícies
9	Instalações de água fria
10	Esgoto, caixas e ligação ao sistema público
11	Louças, bancadas, metais e banho animal constantes da planilha
12	Instalações elétricas, iluminação geral e de tarefa
13	Climatização prevista para a Sala de Cirurgia

2.1. As especificações, unidades, quantitativos, dimensões, desempenho e critérios particulares são os das peças técnicas consolidadas anexas ao edital. Este quadro não cria novos itens nem modifica as quantidades de revestimentos, tubulações ou instalações com base na área total do edifício.

2.2. A solução compreende os elementos de fundação e amarração da ampliação, alvenarias, interfaces com a construção existente, cobertura metálica e forro previstos no projeto. Não se presume inclusão de laje, sistema estrutural alternativo ou equipamento externo à planilha aprovada.

2.3. Sanitário, acessibilidade e esgotamento observarão a solução consolidada, com respeito à divisão de fornecimentos entre Município e contratada. A resolução dessas interfaces não incorpora automaticamente louças, acessórios, equipamentos ou outros itens que permaneçam excluídos do orçamento contratual.

2.4. A contratação não inclui operação veterinária, contratação de equipe de atendimento, aquisição de medicamentos, insumos clínicos ou mobiliário e equipamentos não expressamente orçados. A entrega da obra não substitui as autorizações de funcionamento e as providências operacionais de responsabilidade municipal.

2.5. Divergências entre peças serão comunicadas antes do serviço afetado. A fiscalização promoverá esclarecimento com o autor do projeto e decisão formal da autoridade competente, quando necessária. Ordem de serviço ou anotação no diário não pode, isoladamente, alterar objeto, preço ou prazo, afastar norma obrigatória ou suprir termo aditivo exigível.



3. Requisitos técnicos e ambientais

3.1. Materiais, execução e equivalência

Os materiais serão novos, adequados ao uso e conformes às especificações e normas aplicáveis, com identificação e rastreabilidade. Catálogos, fichas, amostras e laudos previstos no memorial serão submetidos antes da aplicação. A fiscalização decidirá motivadamente em até 5 dias úteis, sem aprovação tácita; a contratada deverá programar os pedidos para não comprometer o cronograma. Admite-se equivalência demonstrada quanto a desempenho, dimensões, resistência, durabilidade, segurança e compatibilidade. Não se exige marca exclusiva. A substituição depende de aprovação prévia, sem redução de qualidade ou alteração unilateral do preço. Alterações técnicas ou normativas supervenientes com repercussão efetiva serão analisadas segundo a lei, e não transferidas automaticamente à contratada.

3.2. Particularidades do uso e da reforma

- Proteger e registrar previamente o estado dos elementos existentes; conferir cotas, níveis, alinhamentos e redes antes das frentes de intervenção, sem substituir o dimensionamento de responsabilidade do projetista.
- Garantir continuidade e estanqueidade no encontro da ampliação com a edificação existente; não ocultar fundações, armaduras, impermeabilizações ou instalações sem inspeção e registro.
- Executar pisos e revestimentos higienizáveis, caimentos e drenagem conforme projeto, com acabamento íntegro nas áreas críticas e sem empoçamento nos ambientes molháveis.
- Entregar baias, gradis, esquadrias e travamentos seguros, sem arestas perigosas ou vãos de fuga; preservar separações funcionais e condições de isolamento animal.
- Manter separadas as redes de esgoto e águas pluviais; testar instalações elétricas, proteção, aterramento e iluminação. Instalar e comissionar a climatização e o dreno conforme o projeto; split não substitui os requisitos sanitários de ventilação.
- Observar acessibilidade, segurança contra incêndio, regras do prestador de saneamento e concessionária de energia e normas técnicas pertinentes ao uso não residencial. Normas de desempenho habitacional somente se aplicam nos limites técnicos efetivamente pertinentes.

3.3. Segurança, resíduos e entorno

A contratada implantará isolamento, sinalização, controle de acesso, proteção coletiva e individual, programas de segurança exigíveis e medidas para trabalhos elétricos e em altura. Adotará controle de poeira, ruído, armazenamento e limpeza, vedada circulação de animais e pessoas não autorizadas nas frentes de obra. Resíduos serão segregados e destinados a receptores regularizados, com comprovantes de transporte e recebimento. Aplicam-se as normas de segurança e ambientais pertinentes, inclusive NR-6, NR-10, NR-18, NR-35 e Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações, em seus âmbitos próprios.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



4. Vistoria e conhecimento das condições locais

4.1. A natureza da reforma, as interfaces com a ampliação e o acesso às instalações justificam o conhecimento prévio das condições locais. Será oferecida vistoria acompanhada pelo setor técnico municipal, facultada sua substituição pela declaração formal do responsável técnico constante do Anexo I, conforme art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021. Não haverá inabilitação fundada apenas na ausência de visita presencial. [R1, R2]

4.2. O edital indicará canal de agendamento, endereço, período e contatos do setor responsável. Serão disponibilizadas datas e horários distintos aos interessados, na forma do art. 63, § 4º, sem reunião obrigatória entre concorrentes. A vistoria não exigirá vínculo empregatício prévio do representante nem identificação pública dos demais licitantes.

4.3. A visita será registrada em comprovante com data, identificação da empresa, representante e servidor acompanhante. O comprovante demonstra a visita, não certifica a inexistência de defeitos ocultos nem dispensa leitura dos documentos. A opção por não visitar será formalizada pelo responsável técnico, sem exigência cumulativa de atestado de visita.

4.4. Informações relevantes fornecidas durante visitas e respostas a dúvidas serão disponibilizadas a todos os interessados. Esclarecimentos verbais não alteram as peças do edital. Modificação que afete a formulação das propostas será formalmente divulgada, com observância do art. 55, § 1º.

4.5. Efeitos sobre pedidos contratuais

A não realização da vistoria não poderá, por si só, fundamentar pedido de acréscimo de preço, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo. A mera alegação de desconhecimento de condições suficientemente descritas nos documentos da licitação não constituirá justificativa para esses pleitos.

Esta disposição não implica renúncia às hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Os requerimentos serão analisados mediante comprovação dos fatos, impactos e nexos causal, observados o regime de execução, a alocação contratual de riscos e os arts. 123 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

Na empreitada por preço unitário, a declaração não transfere indistintamente à contratada os riscos de quantitativos, deficiências das peças técnicas ou condições ocultas do imóvel. Não haverá concessão ou indeferimento automático de acréscimos em razão da realização ou não da visita.

A diretriz corresponde ao item 4.4 do ETP e ao Acórdão 1.737/2021-TCU-Plenário quanto à alternativa de declaração do responsável técnico. O precedente não autoriza proibição genérica de aditivos para empresas que deixem de visitar a obra. [R2]

5. Forma de seleção e proposta de preços

5.1. Será adotada concorrência eletrônica, com modo de disputa aberto, julgamento pelo menor preço global do lote único e execução indireta por empreitada por preço unitário. O objeto é classificado como obra comum de engenharia, pois emprega soluções construtivas convencionais e objetivamente especificadas, sem alta heterogeneidade, complexidade especial ou tecnologia de domínio restrito. O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances será de 10 dias úteis, nos termos do art. 55, II, a, sem prejuízo da adoção de prazo superior. A modalidade permanece concorrência eletrônica, pois o pregão não se aplica a obras, conforme art. 29, parágrafo único. [R1]

5.2. A proposta deverá conter planilha com os mesmos itens, unidades e quantitativos do orçamento de referência; preços unitários e totais; composições de custos unitários; BDI discriminado; encargos sociais e regime tributário aplicável; cronograma físico-financeiro compatível com 5 meses; identificação e assinatura do representante. Após os lances, os documentos serão ajustados ao valor final, preservada a exequibilidade de todos os serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



5.3. Os preços abrangerão os custos necessários à execução do escopo: mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, encargos, tributos, segurança, ensaios, documentação e despesas indiretas. Custos de canteiro e administração local seguirão sua alocação efetiva no orçamento consolidado, sem duplicação entre itens diretos e BDI. Não se impõe percentual padronizado de BDI à licitante.

5.4. Aceitabilidade e exequibilidade

O preço global não poderá superar R\$ 160.980,05, e os preços unitários não poderão superar os referenciais correspondentes da planilha consolidada, após a negociação e o saneamento legalmente admitidos. Serão examinados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, prevenindo sobrepreço, antecipação financeira e desequilíbrio da planilha.

Erros formais ou de cálculo sanáveis poderão ser corrigidos por diligência, sem majoração do preço global ofertado ou modificação substancial da proposta. Não se admite alterar quantitativos para mascarar desconto ou retirar obrigação técnica do escopo.

Propostas inferiores a 75% do orçamento serão submetidas à verificação do art. 59, §§ 2º a 4º, assegurada oportunidade de demonstrar exequibilidade mediante análise de composições, produtividade, cotações e condições concretas. A presunção será tratada como relativa, com decisão motivada, conforme os Acórdãos 465/2024 e 214/2025-TCU-Plenário. Para proposta vencedora inferior a 85% do orçamento, será exigida a garantia adicional do art. 59, § 5º, correspondente à diferença entre o orçamento e a proposta, sem prejuízo da garantia de execução. [R1, R3]

5.5. Participação e tratamento favorecido

Será assegurada competição sem sede local, experiência exclusiva em centro veterinário ou marca como requisito automático. Admite-se consórcio nos termos do art. 15, observadas as regras de habilitação e responsabilidade solidária. Aplicam-se os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 nos limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021; o lote não será artificialmente fracionado para exclusividade ou cota de bens divisíveis.

6. Habilitação e capacidade de execução

6.1. Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista

Serão exigidos documentos de constituição e representação e, quando pertinente, autorização de funcionamento, além da inscrição fiscal e regularidade perante as Fazendas competentes, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, bem como as declarações legais, nos limites dos arts. 62 a 70. Serão verificadas as vedações e os impedimentos de participação; a regularização de microempresas e empresas de pequeno porte seguirá a legislação própria.

6.2. Qualificação técnica

A empresa e os profissionais indicados deverão possuir registro no conselho profissional competente, conforme as atividades e atribuições legais, sem exigência indiscriminada de registros simultâneos no CREA e no CAU. A regularização de atuação na jurisdição da obra será comprovada no momento legalmente exigível, sem antecipação indevida na habilitação.

Será exigida comprovação técnico-operacional relativa à parcela de maior relevância: execução integrada de obra predial de reforma, ampliação ou construção, admitida complexidade equivalente ou superior, e indicação de profissional habilitado com acervo correspondente, nos termos do art. 67, I e II. Não se exige identidade de finalidade veterinária, local, época ou área total. A exigência



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



alcança a aptidão para coordenar as interfaces construtivas do objeto, sem impor atestados individualizados para cada especialidade.

Não se fixam quantitativos mínimos de experiência. Atestados serão apreciados em conjunto, admitido seu somatório quando tecnicamente compatível. Exigência quantitativa adicional somente poderá integrar o edital mediante nota técnica prévia e assinada, identificação da parcela relevante, motivação proporcional e observância do art. 67, §§ 1º e 2º; não poderá ser criada ou ampliada durante o julgamento.

A licitante indicará equipe e aparelhamento disponíveis, sem exigir propriedade prévia. Admite-se vínculo profissional por meio idôneo, inclusive compromisso de contratação futura com anuência. O indicado participará da execução, com substituição por equivalente ou superior sujeita à aprovação, conforme art. 67, § 6º.

6.3. Qualificação econômico-financeira

Exigem-se balanço, demonstração de resultado e demais demonstrações dos dois últimos exercícios, respeitadas as exceções legais para empresas novas, e certidão negativa de feitos sobre falência, conforme art. 69. Serão exigidos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, demonstrados por profissional contábil habilitado. O patamar de equilíbrio mínimo é proposto para aferir capacidade de suportar materiais e serviços até a medição, sem exigir lucratividade ou faturamento mínimo.

Fórmulas: $LG = (\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}) / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$; $LC = \text{ativo circulante} / \text{passivo circulante}$; $SG = \text{ativo total} / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$. A condição será verificada nos exercícios exigíveis. Ausência de denominador por inexistência de dívida será demonstrada em nota contábil, sem inabilitação por impossibilidade aritmética. Não se exige cumulativamente capital ou patrimônio mínimo; o edital deverá explicitar estes critérios e sua justificativa.

7. Modelo de execução e prazos

Marco	Prazo / condição
Vigência inicial	8 meses da assinatura; eficácia conforme art. 94
Mobilização e início	Até 10 dias corridos do recebimento da ordem de início
Execução física	5 meses contados da ordem de início, incluindo mobilização
Cronograma executivo	Até 5 dias úteis da ordem de início, respeitado o prazo físico
Medições	Mensais, conforme execução e critérios do item 9
Recebimento provisório	Até 15 dias corridos da comunicação formal de conclusão
Recebimento definitivo	Até 60 dias corridos do recebimento provisório, atendidas as condições

7.1. A vigência contratual inicial será de 8 meses contados da assinatura, enquanto o prazo físico de execução permanecerá em 5 meses contados da ordem de início, incluída a mobilização. O período adicional destina-se à eficácia contratual, recebimentos, correções, liquidação e encerramento e não amplia o prazo físico. A ordem de início somente será emitida após a eficácia contratual,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



disponibilidade do local, projetos e autorizações pertinentes, apresentação da garantia e das ART/RRT de execução, conforme responsabilidades de cada parte.

7.2. Antes das intervenções, realizar-se-á reunião de início, registro fotográfico do imóvel e entorno, confirmação de acessos, áreas de armazenamento e pontos de suprimento. A contratada apresentará seu preposto, responsáveis técnicos, planejamento das frentes e programas de segurança aplicáveis. A presença de animais ou atividades no imóvel exigirá liberação e segregação prévias pelo Município.

7.3. A sequência executiva compreenderá proteção e preparação, demolições e fundações, estrutura e vedações, cobertura e instalações, revestimentos e equipamentos, testes, limpeza e entrega documental. As etapas e desembolsos seguirão o cronograma aprovado; este TR não substitui seus quantitativos ou percentuais por repartição uniforme.

7.4. Serviços que ficarão ocultos serão comunicados à fiscalização com antecedência mínima de 2 dias úteis. A ausência de resposta não autoriza ocultação sem registro; será adotada solução documentada pelo gestor. Retrabalho causado por execução em desconformidade ou ocultação indevida será suportado pela contratada.

7.5. Atrasos, impedimentos e interferências serão registrados imediatamente, com causa, período, frentes atingidas e medidas de mitigação. Na contratação por escopo, observar-se-á o art. 111 quanto à vigência, sem afastar a responsabilização por atraso imputável à contratada. Paralisação ou suspensão determinada será tratada conforme art. 115, § 5º; eventual repercussão financeira exige comprovação específica.

8. Gestão, fiscalização e registros

8.1. A autoridade competente designará formalmente, antes da execução, gestor titular e substituto, fiscal administrativo titular e substituto e fiscal técnico habilitado e substituto, com atribuições e segregação de funções compatíveis com o art. 117. Fabio Aguiar Braz, matrícula nº 3471-1, atuará como fiscal administrativo do contrato, e Alexandre Fagundes, Engenheiro Civil, CREA/RS 0247029, como fiscal técnico da obra, condicionadas as atuações ao ato formal de designação. A coordenação da área requisitante caberá a Grasiela Rutiel Huff, sem presumir sua designação como gestora. A fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade da contratada nem substitui o responsável técnico da execução.

Responsável	Atribuições centrais
Coordenação administrativa	Secretaria de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente, sob responsabilidade de Grasiela Rutiel Huff. O gestor titular e o substituto serão designados por ato formal antes da execução.
Fiscal do contrato	Fabio Aguiar Braz matrícula nº 3471-1 acompanhar documentação, prazos, garantias, comunicações e cumprimento administrativo.
Fiscal técnico da obra	Alexandre Fagundes Engenheiro Civil CREA/RS 0247029 inspecionar serviços, materiais, ensaios e quantitativos e instruir medições e recebimento.
Contratada / preposto / RT	Dirigir a execução, manter equipe e segurança, atender notificações e apresentar registros e pedidos fundamentados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



8.2. A contratada manterá diário de obra atualizado e acessível, no formato previsto no memorial e aceito pela Administração, com identificação do efetivo, equipamentos, serviços, clima, ocorrências, inspeções e determinações. O meio eletrônico poderá ser autorizado desde que assegure autoria, integridade, acesso e preservação dos registros.

8.3. As comunicações utilizarão protocolo ou canal eletrônico oficial registrado no contrato. Ordens, notificações, decisões, fotografias, ensaios, medições e versões do cronograma serão juntados ao processo. A fiscalização fixará prazos proporcionais para correções e acompanhará sua conclusão, comunicando ao gestor o que exceder suas atribuições.

8.4. A fiscalização poderá rejeitar materiais, impedir ocultação de serviços, exigir correção e determinar a interrupção da frente em situação de risco imediato. A suspensão deve delimitar motivo e extensão, preservando as frentes seguras quando possível. A sanção e a alteração de preço ou prazo dependem do procedimento e da autoridade competentes.

8.5. Ausência ou deficiência de registro será saneada e poderá comprometer a aferição do serviço afetado, mas não autoriza retenção automática de toda parcela comprovada e incontroversa. Não haverá ateste de quantidade presumida, serviço não executado ou material apenas adquirido, salvo hipótese expressamente prevista e legalmente instruída, não adotada neste TR.

8.6. O Município decidirá expressamente os requerimentos relacionados à execução, ressalvados os manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução. Concluída a instrução, aplica-se prazo de 1 mês, prorrogável motivadamente por igual período, na forma do art. 123. Não haverá deferimento tácito de pleitos.

9. Medição, liquidação e pagamento

9.1. A contratada apresentará mensalmente boletim de medição com os itens, unidades, quantitativos do período e acumulados, saldo contratual, preços unitários e valor devido; memória de cálculo; croquis e fotografias; diário do período; ensaios e documentos que comprovem os serviços medidos. A fiscalização verificará os documentos em até 10 dias úteis, apontando de forma específica os ajustes necessários.

9.2. O valor de cada medição será a soma das quantidades efetivamente executadas e aceitas multiplicadas pelos preços unitários contratados, acrescida apenas dos efeitos de reajustes ou alterações regularmente formalizados. Unidades e critérios particulares são os da planilha e memorial consolidados. Não se remuneram perdas já incluídas na composição, retrabalho, correções de defeitos ou serviços executados sem cobertura contratual.

Serviço / grupo	Critério de conferência
Demolições, escavação e aterro	Geometria efetivamente executada; destinação e controle de compactação quando exigidos.
Fundações, estrutura e impermeabilização	Dimensões e registros antes da cobertura; materiais, armaduras e ensaios previstos.
Pisos, paredes, forro e cobertura	Área ou unidade contratual efetivamente concluída; descontos e critérios do memorial.
Redes, esquadrias e gradis	Comprimento, área, conjunto ou unidade da planilha; instalação e verificação de funcionamento.
Equipamentos e serviços finais	Unidade instalada e testada; limpeza, entrega e documentos conforme composição do item.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



9.3. A medição aprovada autoriza a emissão da nota fiscal pelo valor atestado. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento da nota fiscal regular e dos documentos indispensáveis. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos desse recebimento, incluído o prazo de liquidação, por crédito em conta da contratada, com retenções tributárias legais e observância da ordem cronológica do art. 141.

9.4. Erro imputável à contratada que impeça a liquidação será notificado, suspendendo-se a contagem apenas pelo tempo necessário ao saneamento. Controvérsia sobre parcela específica não impede pagamento da parte incontroversa no prazo, nos termos do art. 143. Irregularidade fiscal superveniente será tratada pelos meios legais, sem retenção automática de pagamento por serviço aceito exclusivamente por esse motivo.

9.5. Não haverá adiantamento nem retenção percentual genérica de medições. Atraso de pagamento não imputável à contratada será atualizado pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), proporcionalmente ao período entre vencimento e efetivo pagamento. O reajuste anual é instituto distinto, disciplinado no item 11. Certidões, documentos previdenciários e cadastro de obra serão exigidos na extensão e momento legalmente aplicáveis.

10. Recebimento e garantias

10.1. Recebimento técnico

Concluída a obra, a contratada solicitará vistoria com a documentação de entrega. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório em até 15 dias corridos, por termo detalhado, ou emitirá relatório de inconformidades e prazo de correção. Admite-se rejeição total ou parcial do serviço desconforme, conforme art. 140.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 60 dias corridos do provisório, por servidor ou comissão formalmente designada, mediante termo detalhado e após período de observação, correção das inconformidades e comprovação das exigências contratuais. A contagem será suspensa motivadamente pelo período necessário à correção imputável à contratada. O silêncio não importa recebimento automático.

- Verificar cobertura e sua junção com a edificação existente, estanqueidade das redes, caimentos dos pisos e funcionamento de caixas e drenagem, mediante testes previstos no memorial.
- Conferir instalações elétricas, continuidade de proteção, isolamento, DR, aterramento e iluminação; testar equipamentos, climatização e dreno, esquadrias e contenção das baias.
- Entregar as built de arquitetura e instalações em formato digital editável e PDF, cópia impressa prevista no memorial, relatórios assinados de ensaios e controle tecnológico, manuais, garantias, comprovantes de resíduos e documentação de ligação de esgoto pertinente.
- Entregar ART/RRT e documentação de encerramento cabíveis, termo de garantia e manual de operação e manutenção; remover canteiro e resíduos e reparar danos imputáveis à execução.

10.2. Responsabilidade por defeitos

O recebimento não afasta responsabilidade civil, profissional e contratual. A contratada responderá pelo prazo mínimo de 5 anos pela solidez, segurança e funcionalidade da construção, reforma e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ampliação e por correções exigíveis, conforme art. 140, §§ 2º e 6º. Garantias de fabricantes não reduzem essa responsabilidade. Situação de risco será atendida imediatamente; demais defeitos terão diagnóstico em até 5 dias úteis da notificação e cronograma de reparo aprovado pela fiscalização.

10.3. Garantia de execução

Exige-se garantia de execução de 5% do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98, justificada pelas interfaces com o prédio existente, serviços ocultos e necessidade de assegurar correções e conclusão, sem adoção do percentual excepcional. A contratada escolherá entre: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária emitida por instituição autorizada, com renúncia expressa ao benefício de ordem; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Se optar por seguro-garantia, o edital assegurará prazo mínimo de 1 mês entre a homologação e a assinatura; nas demais modalidades, a garantia será apresentada em até 10 dias úteis da assinatura e antes da ordem de início.

A garantia será atualizada nas alterações e mantida durante a vigência, sem substituir a adicional do art. 59, § 5º. Liberação conforme art. 100, após conclusão e apuração de obrigações com devido processo. Não se confunde com garantia por vícios da obra.

11. Reajuste, alterações e riscos

11.1. Reajuste ordinário

Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 1 ano contado de abril de 2026, data-base do orçamento estimado consolidado e da referência predominante SINAPI 04/2026, pelo INCC-DI/FGV, índice setorial proposto para esta obra predial, conforme art. 25, § 7º, e art. 92, §§ 3º e 4º. As referências auxiliares SBC 03/2026 e SEINFRA versão 028, desoneradas, integram as composições aprovadas. Aplicação: valor reajustado = valor elegível × índice do mês de reajuste / índice do mês-base.

O reajuste incidirá sobre as parcelas elegíveis, observada a periodicidade anual e as responsabilidades por atraso. Ausente publicação do índice, o cálculo será provisório com ajuste posterior; extinto o índice, será adotado substituto tecnicamente equivalente mediante formalização. O reajuste poderá ser registrado por apostila na hipótese do art. 136 e não se confunde com repactuação de serviços contínuos de mão de obra.

11.2. Alterações e reequilíbrio

Alterações dependerão de justificativa técnica, caracterização da necessidade, memória de quantitativos e preços, análise dos limites, disponibilidade orçamentária, exame jurídico quando cabível e autorização competente. A medição por preço unitário não permite ultrapassar quantidades ou valor contratados sem a formalização necessária. Aplicam-se os arts. 124 a 136, sem transfiguração do objeto.

O art. 125 prevê limite geral de 25% para acréscimos ou supressões unilaterais e de 50% apenas para acréscimos na hipótese legal de reforma de edifício ou equipamento. Como este objeto reúne reforma e ampliação, não se presume aplicação automática de 50% sobre todo o contrato; cada proposta será enquadrada técnica e juridicamente, sem compensação artificial entre acréscimos e supressões.

Itens novos observarão o art. 127; alterações da planilha preservarão a diferença percentual entre contrato e orçamento de referência, conforme art. 128. Ordens verbais não autorizam serviços



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



adicionais. A execução de prestações alteradas exige termo aditivo prévio, ressalvada a antecipação justificada e formalizada no prazo do art. 132.

Reequilíbrio exigirá demonstração do evento legalmente enquadrável, impacto efetivo, nexos causal e ausência de cobertura em outro mecanismo. Serão distinguidos riscos ordinários da proposta, eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, fatos da Administração e condições ocultas. Aplicam-se também os arts. 124, II, d, 130, 131 e 134, conforme o fato. A decisão será expressa e motivada.

11.3. Responsabilidades e prevenção

A contratada assume a organização da execução, produtividade ordinária, perdas usuais, segurança, qualidade e danos que causar. O Município responde pelas suas obrigações de projeto, liberação do local, decisões e pagamentos. Achados ocultos, variações de quantitativos e falhas de projeto serão examinados por sua causa e pelas responsabilidades legais, sem transferência genérica. O quadro de riscos do ETP orienta controles e não constitui matriz contratual de transferência indistinta de riscos. Permanecem integralmente aplicáveis as garantias do item 4 sobre vistoria.

12. Obrigações das partes e subcontratação

12.1. Contratada

- Executar o escopo conforme peças aprovadas, manter responsável técnico e preposto aceito, recursos compatíveis e condições de habilitação durante o contrato; comunicar substituições e manter registros de responsabilidade técnica.
- Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua execução; cumprir normas de segurança, reservas de cargos e demais obrigações legais; responder pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, conforme arts. 119 a 121.
- Proteger a edificação e o entorno; conferir interfaces; comunicar imediatamente incompatibilidades e riscos; não executar solução estrutural improvisada nem substituir material sem aprovação.
- Facilitar inspeções, apresentar medições e documentação confiáveis, corrigir serviços defeituosos às suas expensas e prestar orientação de uso e manutenção dos componentes entregues.

12.2. Município

- Disponibilizar projetos e documentos consolidados, local e acessos liberados; coordenar desocupação, fornecimentos próprios e autorizações de sua responsabilidade, conforme o processo.
- Designar gestores e fiscais habilitados, decidir tempestivamente sobre solicitações, inspecionar e receber o objeto, processar medições e pagar parcelas devidas nos prazos.
- Formalizar alterações e suspensões, garantir informação isonômica aos licitantes e não ordenar serviços fora da cobertura contratual; providenciar recursos e publicações obrigatórias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- Organizar operação futura, equipe, insumos, equipamentos externos ao escopo e licenças de funcionamento, sem atribuir automaticamente essas despesas à executora.

12.3. Subcontratação parcial

Admite-se subcontratação de especialidades, como instalações, climatização e componentes metálicos, mediante autorização prévia, até 30% do valor contratado. O limite proposto preserva a execução e coordenação predominantes pela contratada principal e permite participação especializada. É vedada a subcontratação integral ou a transferência da gestão e responsabilidade pelo objeto.

A contratada apresentará escopo, valor, identificação e documentação de capacidade da subcontratada, permanecendo responsável por qualidade, segurança, encargos e prazos. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão, agente público que atue na licitação, gestor ou fiscal, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º. Não se admite subcontratação para contornar habilitação ou impedimento, e o Município não pagará diretamente à subcontratada.

13. Infrações, sanções e extinção

13.1. O descumprimento será apurado conforme arts. 155 a 163, com individualização dos fatos, contraditório, ampla defesa, competência decisória e consideração da gravidade, dano, circunstâncias e medidas de integridade pertinentes. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos limites legais.

13.2. Para integrar o edital e contrato, propõe-se a seguinte disciplina objetiva de multas, sem aplicação automática e sem cumulação de penalidades pecuniárias pelo mesmo fato gerador:

Hipótese	Multa proposta
Atraso injustificado em etapa ou obrigação contratual	Moratória de 0,5% por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% do valor total do contrato.
Inexecução parcial sem dano grave	Compensatória de 0,5% a 5% do valor do contrato, graduada pela extensão da obrigação descumprida e efeitos comprovados.
Inexecução parcial com dano grave ao serviço ou interesse coletivo	Compensatória de 5% a 15% do valor do contrato, mediante motivação dos danos e gravidade.
Inexecução total	Compensatória de 20% do valor do contrato.
Fraude, falsidade ou conduta inidônea relacionada à execução	Compensatória de 15% a 30% do valor do contrato, conforme gravidade e dano apurados.

13.3. A multa compensatória observará o intervalo legal de 0,5% a 30% do valor do contrato. Conversão de mora em compensatória observará o art. 162, com abatimento do valor já aplicado pelo mesmo fato. O limite não é autorização para atrasar; a continuidade e eventual extinção serão decididas conforme a gravidade e o interesse público. O edital deverá manter a coerência desta disciplina com o regulamento municipal aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



13.4. Multa poderá ser cumulada com as demais sanções nos casos admitidos em lei. Impedimento observará o prazo máximo legal de 3 anos e declaração de inidoneidade o intervalo de 3 a 6 anos, conforme enquadramento e competência. A defesa para multa e o processo das sanções restritivas observarão os arts. 157 e 158; serão assegurados recursos e reabilitação nos termos legais.

13.5. Cobrança, desconto de créditos ou execução da garantia pressupõem apuração e observância do devido processo. As sanções não afastam reparação integral de dano comprovado. Não haverá retenção genérica de pagamentos como punição informal.

13.6. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139, com motivação, contraditório e registro dos serviços executados, medições, materiais e responsabilidades. Serão resguardados os direitos da contratada nas hipóteses legais de inadimplemento da Administração e o interesse público na segurança e continuidade do empreendimento.

14. Orçamento, anexos e aprovação

14.1. O valor estimado é R\$ 160.980,05 (cento e sessenta mil, novecentos e oitenta reais e cinco centavos). O Balancete da Despesa de setembro de 2026 demonstra saldo disponível de R\$ 228.000,00 no elemento 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, código 12584, fonte 2759 e desdobramento 1074, com margem de R\$ 67.019,95 sobre a estimativa. As quantidades, preços unitários, composições, encargos, BDI e cronograma serão os da Versão Final 09/2026. Antes da publicação, o responsável técnico emitirá declaração de atualidade e compatibilidade dos preços com o mercado, atualizando a planilha se forem verificadas variações relevantes, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A unidade administrativa deverá conferir, antes da publicação, a correspondência entre a dotação indicada, o orçamento consolidado e as versões finais das peças técnicas, sem reabrir os apontamentos técnicos já saneados:

Registro	Identificação
Órgão / unidade orçamentária	10 - Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente 10.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
Programa / ação / classificação funcional	18.542.0063.2.098000 ação 2.098 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
Elemento de despesa / desdobramento	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações código 12584 desdobramento 1074
Fonte / vínculo de recursos	2759 - Recursos Vinculados a Fundos
Dotação orçamentária / exercício	Exercício 2026 classificação 18.542.0063.2.098000 código 12584 fonte 2759 saldo disponível R\$ 228.000,00 em 11/09/2026
Data-base do orçamento consolidado	Abril de 2026 para reajuste referências desoneradas: SINAPI 04/2026, SBC 03/2026 e SEINFRA versão 028
Versão / data das peças técnicas anexas	Versão Final 09/2026



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



14.3. Integram a instrução e deverão estar aprovados e juntados antes da publicação: DFD e ETP revisados; Projeto Básico e projetos executivos necessários; memorial; orçamento analítico e sintético; composições; BDI; encargos; cronograma; declaração de atualidade dos preços; ART/RRT de autoria dos projetos e do orçamento; Balancete da Despesa de setembro de 2026; disponibilidade do imóvel; e aprovações e licenças cuja obtenção caiba à Administração nessa fase. As ART/RRT de execução serão apresentadas pela contratada antes da ordem de início. A menção às peças não substitui sua efetiva publicação quando legalmente exigida.

14.4. Os Anexos I e II contêm a declaração substitutiva de vistoria e os fundamentos consultados. Edital e contrato reproduzirão as condições aprovadas, após análise técnica, administrativa e controle jurídico do art. 53. Não se presume aplicação automática de regulamentos federais ao Município.

Condições administrativas confirmadas: vigência contratual inicial de 8 meses, prazo físico de execução de 5 meses, garantia de execução de 5%, subcontratação parcial de até 30%, prazos procedimentais e regime de sanções e multas, mantidas as demais condições deste TR.

15. Aprovação

Submete-se o Termo de Referência à aprovação da área requisitante, do setor técnico e da autoridade competente, com a identificação dos responsáveis e a data dos atos.

Responsável pela elaboração / área requisitante

Grasiela Rutiel Huff | Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente | Data:

____/____/____

Responsável técnico pelo projeto

William dos Santos Werlang | Arquiteto e Urbanista | CAU/RS A194819-9 | Data:

____/____/____

Autoridade competente

Fabiel Cristovão Port | Prefeito Municipal de Três Coroas | Data: ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Anexo I — Declaração substitutiva de vistoria

Modelo para licitante que optar por não realizar visita presencial. Não exigir cumulativamente atestado de visita.

À Prefeitura Municipal de Três Coroas/RS

Licitação nº: _____

Objeto: reforma, ampliação e adequação do Centro de Bem-Estar Animal - Vila Nova, Rua Parobé, Três Coroas/RS.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Responsável técnico: _____

Título profissional / conselho / registro: _____

Na qualidade de responsável técnico da licitante identificada, declaro, para os fins do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que a empresa optou por não realizar vistoria presencial e que possuo pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, a partir das peças técnicas e informações disponibilizadas pela Administração e dos esclarecimentos formalmente divulgados.

Declaro ter examinado os projetos, o Memorial Descritivo, o orçamento, o cronograma, o Termo de Referência e os demais documentos da licitação, dispondo dos elementos necessários à elaboração da proposta e à organização da execução nos limites do objeto licitado.

Reconheço que a ausência de visita, por si só, e a mera alegação de desconhecimento de condições suficientemente descritas nos documentos da licitação não justificam pedido de acréscimo de preço, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo.

Esta declaração não importa renúncia às hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou reequilíbrio, nem transferência indistinta dos riscos de quantitativos, falhas de projeto ou condições ocultas do imóvel. Eventuais requerimentos serão instruídos com comprovação do fato, de seus impactos e do nexo causal, observados o regime de execução, as responsabilidades contratuais e os arts. 123 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

Três Coroas, 17 de setembro de 2026.

Responsável pela elaboração / área requisitante

Grasiela Rutiel Huff | Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente

Responsável técnico pelo projeto

William dos Santos Werlang | Arquiteto e Urbanista | CAU/RS A194819-9

Autoridade competente

Fabiel Cristovão Port | Prefeito Municipal de Três Coroas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Anexo II — Fundamentos e rastreabilidade

Os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 fundamentam os requisitos e procedimentos nos pontos indicados. Os precedentes do TCU são utilizados como orientação interpretativa, respeitados seu contexto, os órgãos de controle competentes e a legislação municipal aplicável.

[R1] [Lei nº 14.133/2021 — texto oficial consolidado](#)

[R2] [TCU — Acórdão 1.737/2021-Plenário: vistoria e declaração](#)

[R3] [TCU — aceitabilidade; Acórdão 465/2024-Plenário](#)

[R4] [TCU — conteúdo e função do Termo de Referência](#)

Tema	Base principal
Objeto, projetos e regime	Arts. 6º, XII, XXIII, XXV, XXVI e XXVIII; 18; 46
Orçamento, reajuste e seleção	Arts. 23; 25, § 7º; 28; 29; 33; 55; 59; 92
Vistoria e habilitação	Arts. 63, §§ 2º a 4º; 67; 69; Acórdão 1.737/2021
Garantias	Arts. 59, § 5º; 96 a 100
Execução, gestão e subcontratação	Arts. 111; 115; 117 a 123
Alterações e reequilíbrio	Arts. 124 a 136
Recebimento e pagamento	Arts. 140 a 145
Sanções e extinção	Arts. 137 a 139; 155 a 163
Controle e publicidade	Arts. 53; 54; 94; 174

Documentos locais utilizados

DFD_Centro_Bem_Estar_Animal_Vila_Nova_Final.docx;

ETP_Centro_Bem_Estar_Animal_Vila_Nova_Final.docx;

Memorial_Descritivo_Bem_Estar_Animal_Vila_Nova_3.docx;

Planilha_Orcamentaria_Bem_Estar_Animal_Vila_Nova_3_1.xlsx e cronograma; UBASA.pdf -

Balancete da Despesa de setembro de 2026. Projetos, memorial, planilha e cronograma: Versão Final 09/2026. Referências desoneradas: SINAPI 04/2026, SBC 03/2026 e SEINFRA versão 028.

Os anexos técnicos do edital deverão corresponder à Versão Final 09/2026 identificada pela Engenharia. Este TR não emite ART/RRT, não certifica cálculos ou quantitativos e não substitui a aprovação técnica das peças, a indicação orçamentária ou o controle jurídico competente.

Consulta às fontes públicas: 03/09/2026. Documento elaborado para revisão e aprovação municipal, sem assinatura ou ato administrativo presumidos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Anexo II - Modelo de proposta

À Prefeitura Municipal de Três Coroas/RS

Concorrência Eletrônica nº _____/2026

Campo	Preenchimento
Licitante / CNPJ	_____
Endereço / contato	_____
Representante	_____
Preço global	R\$ _____ (_____)
Validade	_____ dias, observado o mínimo de 60 dias
Prazo físico	5 meses a partir da ordem de início

Declaramos que a proposta inclui materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, encargos, seguros, segurança, ensaios, documentação, BDI e todos os custos necessários ao objeto.

Anexamos planilha ajustada, composições, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro, mantidos os itens, unidades e quantitativos da Administração e a exequibilidade do conjunto.

Local e data: _____

Representante legal da licitante

Nome: _____ CPF: _____ Data: ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Anexo III - Vistoria e declaração substitutiva

A. Atestado de vistoria

Atestamos que a empresa _____, CNPJ _____, por seu representante _____, realizou vistoria no local da obra em ____/____/2026, acompanhada por _____, servidor municipal.

O atestado registra a visita e não certifica inexistência de defeitos ocultos, não altera as peças da licitação e não afasta as responsabilidades legais de projeto, fiscalização e execução.

Servidor municipal acompanhante

Nome: _____ Matrícula: _____ Data: ____/____/____

Representante da licitante

Nome: _____ Matrícula: _____ Data: ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



B. Declaração substitutiva

Empresa: _____

CNPJ: _____

Responsável técnico: _____

Conselho/registro: _____

Na qualidade de responsável técnico, declaro, para o art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que a licitante optou por não realizar vistoria presencial e possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação a partir dos documentos e esclarecimentos disponibilizados.

Reconheço que a ausência de visita, por si só, e a mera alegação de desconhecimento de condições suficientemente descritas não justificam acréscimo, reequilíbrio ou prorrogação. Esta declaração não importa renúncia às hipóteses legais nem transfere indistintamente riscos de quantitativos, falhas de projeto ou condições ocultas; eventual pleito demonstrará fato, impacto e nexos causal.

Responsável técnico / identificação profissional

Nome: _____ Matrícula: _____ Data: ____/____/____

Representante legal da licitante

Nome: _____ Matrícula: _____ Data: ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



Anexo IV - Declarações da licitante

A empresa _____, CNPJ _____,
por seu representante, declara:

- que atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade dos documentos;
- que não incorre nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e informará fato superveniente;
- que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição quanto ao trabalho de menores;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
- que sua proposta compreende integralmente os custos dos direitos trabalhistas e demais obrigações;
- que observará normas de segurança, meio ambiente, integridade, acessibilidade e proteção de dados;
- se ME/EPP, que satisfaz o enquadramento e os limites legais, sem hipótese impeditiva;
- que conhece o Edital, o TR e as peças técnicas da Versão Final 09/2026.

Representante legal da licitante

Nome: _____ Matrícula: _____ Data: ____/____/____



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO DE EMPREITADA, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, brasileiro, divorciado residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, Município de _____/_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 00_/2026 - Processo nº ____/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da reforma, ampliação e adequação do Centro de Bem-Estar Animal - Vila Nova, na Rua Parobé, com área de intervenção de 85,28 m², mediante fornecimento integral dos meios previstos nas peças técnicas, em regime de empreitada por preço unitário, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados. Prazo de Execução: 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro: O desembolso financeiro para o pagamento das medições será conforme cronograma físico-financeiro, através de medições mensais promovidos pelo órgão fiscalizador do Município de Três Coroas.

Parágrafo Segundo: Vinculam as partes o Edital e anexos, a proposta adjudicada, esclarecimentos e documentos da contratação, ainda que não transcritos.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato será na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA TERCEIRA: Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar a importância de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ de material e R\$ _____ de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos devidos à CONTRATADA ocorrerão de forma estrita à medida da execução dos serviços, mediante a realização e aprovação de medições mensais efetuadas pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SEXTA: Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Segundo: Todas as notas fiscais provenientes deste processo licitatório deverão estar identificadas com o nome do Programa e o número do Convênio descrito na cláusula do objeto deste edital.

Parágrafo Terceiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

II) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

IV) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: O prazo estipulado para a conclusão do objeto do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, podendo ser prorrogado, conforme deliberação do Setor de Engenharia e mediante justificativa técnica, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 8 (oito) meses, contados da data da assinatura do Contrato, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início de Serviços a ser emitido pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através do servidor Fabio Aguiar Braz, matrícula nº 3471-1, como fiscal do contrato, e a Alexandre Fagundes, Engenheiro Civil, CREA/RS 0247029, como fiscal técnico da obra, observada a designação formal. Serão conferidos serviços, quantidades, materiais, ensaios e registros. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada e poderá rejeitar serviço desconforme.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para a liberação da primeira parcela do presente CONTRATO: a) Matrícula da obra no INSS; b) Relação dos funcionários, com o visto do Engenheiro/Fiscal da Obra, dando conta da compatibilidade do número de funcionários com o volume da obra; balanço, devidamente formalizado, para o exercício encerrado, e declaração de que os valores ora apresentados encontram-se contabilizados, firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador, para o exercício em curso, que comprovarão que o construtor possui escrituração contábil no período de duração da obra.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá apresentar a partir do segundo mês do contrato, quando for o caso: a) Cópia das guias de recolhimento do INSS dos funcionários do mês anterior, quando não houver retenção por parte do Município; b) Cópia das guias de pagamento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para que seja efetuado o pagamento da última parcela do presente CONTRATO: a) CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS, referente à obra objeto do presente contrato; b) Termo de Entrega da Obra; c) Certidão de baixa da matrícula junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá apresentar, ao Setor de Engenharia do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, documento que comprove a inscrição da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo o MUNICÍPIO rejeitar a indicação a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A garantia apresentada pela contratante de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato é na modalidade de _____, conforme designado na proposta:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O valor constante no inciso I será restituído após o cumprimento do Contrato, reajustado pela poupança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa deverá manter a Garantia Contratual durante toda a execução do objeto licitado sendo que, em caso de aditamento de prazo, a Contratada é responsável pela prorrogação da apólice em vigor.

Parágrafo Primeiro: Garantia não inferior a 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento da obra pelo Município, de todos os serviços prestados, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos.

Parágrafo Segundo: A empresa será notificada para providenciar os reparos necessários, caso não ocorra dentro do prazo de 30 dias após a notificação, a Administração Municipal aplicará as penalidades conforme a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA do instrumento contratual.

CAUSAS DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no art. 155 e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O atraso na execução do CONTRATO, por culpa do CONTRATADO o sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor avençado na Cláusula Terceira, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ou pelo descumprimento de quaisquer dos deveres contratuais e legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência: aplicada quando a CONTRATADA der causa ao descumprimento parcial de obrigações contratuais que não causem prejuízos significativos ao andamento dos serviços;

II – Multa:

- a) Multa Moratória: de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30%;
- b) Multa Compensatória: de 30% sobre o valor total do Contrato ou da parcela correspondente, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

III – Impedimento de licitar e contratar: quando o licitante ou contratado incorrer nas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando impossibilitado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Coroas/RS, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável nos casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, obstando o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderá ser cumulada com a aplicação da sanção de multa prevista no inciso II.

§ 2º Para a aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, a agravante ou atenuante da conduta e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

GENERALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato rege-se, no que for omissa, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei Federal nº 14.133/2021, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das rubricas CL:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em ____ de _____ de 2026.

TESTEMUNHAS:

Fabiel Cristóvão Port
Prefeito Municipal

Contratado

Fiscal do Contrato